



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **DECISÃO COREN-ES Nº 002/2013.**

### **Normatiza no âmbito do COREN/ES a expedição de certidões.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** o art. 15 da Lei nº 5.905/73;

**Considerando** a necessidade de normatizar os modelos de certidões expedidas por esta Autarquia Federal;

**Considerando** a necessidade de uniformização nos prazos de emissão e validade das certidões expedidas por esta Autarquia Federal;

**Considerando** o elevado número de solicitações de certidões por profissionais de enfermagem;

**Considerando** a dificuldade operacional de implantar os meios técnicos via internet em 2012 para emissão das certidões e com a implantação e treinamento das ferramentas de utilização do Sistema Incorporware adotado pela Autarquia em 2013, conforme PAD 1685/2012;

**Considerando** tudo que consta no PAD COREN/ES nº 021/2012;

**Considerando** a deliberação do Plenário nas ROP 334ª de 28/02/2012 e na ROP 348ª de 25/04/2013;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - No âmbito do COREN/ES serão expedidas as seguintes certidões:



- I – Certidão Negativa de Débitos e Inscrição em Dívida Ativa;
- II – Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;
- III – Certidão de Transferência;
- IV – Certidão de Cancelamento.

**Art. 2º** - As certidões previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Decisão somente serão expedidas via internet e possuirão as seguintes validades:

- I - Certidão Negativa de Débitos e Inscrição em Dívida Ativa, validade 90 (noventa) dias;
- II – Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, validade até o vencimento da parcela subsequente.

**Art. 3º** - As certidões previstas nos incisos III e IV do artigo 1º desta Decisão serão expedidas no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação realizada na sede desta Autarquia Federal ou nas Subseções e possuirão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** - Esporadicamente poderão ser expedidos outros modelos de certidões, as quais deverão ser solicitadas por escrito pela parte interessada e serão submetidas à análise e aprovação.

**§ 1º** - O prazo mínimo para a resposta e possível emissão da certidão solicitada será de 03 (três) dias úteis contados da solicitação realizada na sede desta Autarquia Federal e terá validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 2º** - Sendo solicitado nas Subseções o prazo mínimo será de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COREN-ES.

**Art. 6º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vitória, 25 de abril de 2013.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
Conselheiro Presidente

Dra. Alessandra Murari Porto  
Conselheira Secretária